DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Colaboração 2
Atos Normativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025- DISPENSA Nº 015/2025 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - PROCESSO Nº 026/2025

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ENTIDADE: "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS"

CNPJ: 45.166.030/0001-00

OBJETO: Repasse de verbas pela PREFEITURA à ENTIDADE, para fins de cofinanciar a execução do SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado.

VALOR TOTAL: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) - Repasse mensal: R$ 4.581,82 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010501 123610020 2029 33504300 01

FONTE DE RECURSO: Municipal

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025. Vigência – 31/12/2025 - Prefeito Municipal – Luís Paulo Bednarski Pedrassolli.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03/2025

Regulamenta o processo de inscrição e matrícula para crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Ensino, estabelecendo critérios e procedimentos para o ano letivo de 2025.

O Secretário Municipal da Educação, no exercício de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação conforme previsto na Constituição Federal;
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina a divulgação de listas de espera por vagas em instituições de ensino básico;
- A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que obriga a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,
- A Lei Municipal n° 4.019, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e aprimoramento dos mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O presente documento estabelece as normas para inscrição, matrícula e divulgação de vagas na Rede Municipal de Ensino, aplicáveis às creches para crianças de 0 a 3 anos no ano letivo de 2025.

Art. 2º - Assegura-se a matrícula de todas as crianças nas salas regulares, garantindo o respeito à diversidade humana e vedando qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (0 A 3 ANOS)

Art. 3º - O planejamento de vagas na modalidade de Educação Infantil – Creche deverá observar:
I. A continuidade dos alunos já matriculados por meio das rematrículas;
II. A disponibilidade de vagas nas unidades escolares;
III. O espaço físico e a proporção adulto/criança conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º - Para a Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental, a universalização do atendimento elimina a necessidade de listas de espera, devendo todas as matrículas ser efetivadas.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - As inscrições de crianças de 0 a 3 anos para vagas em creches devem ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:
1. Certidão de nascimento ou RG da criança;
2. Comprovante de endereço em nome dos responsáveis;
3. Documento oficial de identificação dos pais ou responsáveis e/ou termo de guarda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - No ato da inscrição:
I. Os responsáveis devem ser informados sobre a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;
II. Poderão ser indicadas até duas unidades escolares próximas ao endereço;
III. Após finalizado, o cadastro não poderá ser alterado, salvo por novo registro.

Art. 7º - A confirmação da inscrição será emitida por protocolo impresso.

Parágrafo único. Para as inscrições realizadas antes da promulgação da lei e da publicação desta resolução, valerá como protocolo o número de atendimento recebido no momento em que os pais ou responsáveis colocaram a criança na fila de espera. Após essas datas, será obrigatório o uso do número de protocolo gerado no ato do cadastro.

CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 8º - A distribuição das vagas seguirá os seguintes critérios prioritários:
I. Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social: Após a visita domiciliar realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal da Educação e for constatada que a criança se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade social a mesma terá prioridade de atendimento;
II. Criança com necessidades especiais: A criança com necessidades especiais terá direito a atendimento prioritário, desde que os pais ou responsável apresente laudo médico;
III. Transferência dentro da Rede Municipal com alteração de endereço: Solicitação de transferência de aluno matriculado na Rede Municipal exclusivamente por motivo de mudança de endereço, devendo o aluno permanecer com matrícula ativa e frequente na escola de origem.
IV. Protocolo comum: Atendimento aos protocolos por ordem de inscrição na fila de espera da escola solicitada.

Parágrafo único: Casos de transferência por motivos particulares não terão prioridade de atendimento.

CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º - A convocação para matrícula será realizada pela Secretaria de Educação por meio de:
1. Três tentativas de contato telefônico em dias úteis;
2. Mensagem via aplicativo WhatsApp, informando a disponibilidade de vaga.

Art. 10º - Após o contato, os responsáveis terão três dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Educação para formalizar a matrícula. O não comparecimento resultará no cancelamento do cadastro e a vaga será disponibilizada ao próximo da lista

Art. 11º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar:
1. Foto 3x4 da criança;
2. Certidão de nascimento (cópia);
3. Declaração de vacinação atualizada;
4. Cartão SUS (cópia);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. RG e CPF dos responsáveis;
7. Outros documentos específicos, se aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Compete às unidades escolares:
I. Atualizar o sistema de matrículas, registrando transferências e desistências;
II. Orientar os responsáveis sobre os procedimentos de matrícula;
III. Dar baixa nas matrículas em casos de 15 faltas consecutivas sem justificativa.
IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, um relatório detalhado informando os alunos matriculados e que foram retirados da lista de espera, para fins de atualização e monitoramento do sistema.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:
I. Monitorar o processo de inscrições e matrículas;
II. Divulgar mensalmente a lista de espera no site da Prefeitura, incluindo posição e data de protocolo;
III. Justificar alterações na lista de espera, garantindo transparência.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 18 de março de 2025.

_____
Vinicius de Campos
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 04/2025

Especifica os critérios de prioridade de atendimento na distribuição de vagas para crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Ensino, promovendo transparência e organização no processo de matrícula.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios claros e objetivos para priorização no atendimento das vagas destinadas à educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos, garantindo a equidade no processo.

Art. 2º - A distribuição das vagas seguirá os seguintes critérios, apresentados em ordem de prioridade:

I. Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social:

a) Definição: Crianças que vivem em condições que coloquem em risco sua segurança, saúde ou bem-estar.
b) Procedimento: A prioridade será atribuída após a visita domiciliar realizada por uma Assistente Social lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que deverá emitir relatório constatando a situação.

II. Criança com necessidades especiais:

a) Definição: Crianças que apresentem condições físicas, mentais ou emocionais que demandem atenção especial no ambiente escolar.
b) Procedimento: Para ter direito à prioridade, os pais ou responsáveis deverão apresentar laudo médico que comprove a necessidade especial da criança.

III. Transferência dentro da Rede Municipal com alteração de endereço:

a) Definição: Solicitação de mudança de escola para crianças já matriculadas na Rede Municipal devido à mudança de residência.
b) Procedimento: O aluno deverá permanecer com matrícula ativa e frequente na escola de origem até a efetivação da transferência.

IV. Protocolo comum:

a) Definição: Atendimento com base na ordem de inscrição na fila de espera.
b) Procedimento: Válido para todas as demais situações não contempladas pelos critérios prioritários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

Art. 3º - Esta resolução deve ser amplamente divulgada para conhecimento dos pais, responsáveis e comunidade escolar. Dúvidas ou casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 18 de fevereiro de 2025.

_____
Vinicius de Campos
Secretário de Educação e Cultura